



# GOVERNO MUNICIPAL - CIDADE DE ITAPORANGA

LEI Nº 2.078/2011, DE 23 DE AGOSTO DE 2011.

"Dispõe sobre autorização para o Poder Executivo recuperar e conservar as Estradas Municipais Rurais Secundárias, de ligação ou galhos do Município de Itaporanga e dá outras providências"

**JOSE CARLOS DO NUTE RODRIGUES**, Prefeito do Município de Itaporanga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**ARTIGO 1º.** Nas estradas rurais que atendam a circulação de veículos, pedestres e animais e tenham como função primordial a ligação às estradas municipais, distritos, patrimônios, além de proporcionar o acesso a determinadas propriedades, sem que a estrada tenha continuidade (estradas secundárias, de ligação ou galhos) fica o Poder Executivo do Município de Itaporanga, autorizado a recuperar e conservar, da seguinte maneira:

- I. Executar todos os trabalhos necessários, mediante orientação técnica, de acordo com a demanda para permitir a normalização do tráfego e o perfeito escoamento da produção agropecuária;
- II. Fornecer equipamentos próprios ou contratados para os serviços de adequação e conservação das estradas municipais citadas no "caput" deste artigo;
- III. Firmar convênio com o Governo Estadual, Federal ou com empresas privadas, visando a adequação e ou manutenção das estradas rurais e caminhos do Município;
- IV. Construir e manter:
  - a. Pontes;



# GOVERNO MUNICIPAL - CIDADE DE ITAPORANGA

Bueiros;

- c. Desaguadouros;
- d. Passadores.

- V. Executar serviços de desbarrancamento, elevação e compactação do leito e sistema de captação lateral das águas de forma integrada com as propriedades rurais, definidas em projeto técnico;
- VI. Executar serviços de cascalhamento dos trechos necessários, definidos em projeto técnico;
- VII. Executar rotineiramente os serviços de manutenção, a fim de conservar a estrada e permitir boas condições de trânsito.

**ARTIGO 2 º.** Compete aos proprietários rurais, arrendatários e demais usuários do sistema viário rural das estradas secundárias, de ligação ou galhos;

- I. Implantar os sistemas de conservação de solos nas suas propriedades, de forma integrada com a estrada as propriedades vizinhas;
- II. Contribuir com os serviços de adequação e manutenção das estradas rurais municipais, sendo de suas respectivas responsabilidades;
  - a. Remover cercas sempre que necessário;
  - b. Manter área para o serviço de manutenção limpa e se possível sem cultivo.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** A construção de cercas de qualquer natureza, somente será permitida a partir do limite externo da Faixa de Domínio, ou com autorização da Prefeitura Municipal de Itaporanga.



# GOVERNO MUNICIPAL - CIDADE DE ITAPORANGA

**ARTIGO 3º.** O Poder Executivo, através de Decreto, regulamentará a presente Lei no prazo máximo de 90 (noventa) dias após sua publicação.

**ARTIGO 4º.** As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, onerarão dotações próprias no orçamento vigente, suplementadas se necessário, nos termos do Artigo 17 da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1.964.

**ARTIGO 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itaporanga (SP), 23 de agosto de 2011.

**JOSÉ CARLOS DO NUTE RODRIGUES**  
Prefeito Municipal  
Governo Municipal – Cidade de Itaporanga  
Cidade Solidária

Registrada e publicada nesta Secretaria Administrativa na data supra

**DAVID TADEU RODRIGUES**  
Secretário Municipal da Administração e Planejamento